GOVERNO DO ESTADO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 128/08-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPI - Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Humaitá, nº 183, Ed. Celso Haddad, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3232-5657 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2306 **PROCESSO Nº**: 0658/T/08

ATIVIDADE: Infraestrutura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a ponte da Av. Leopoldo Peres, Av. Maués até o cruzamento da Av. Rodrigo Otávio, com distância aproximada de 8 km, de extensão, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização das obras e serviços de macro e micro-drenagem, saneamento básico, urbanização, habitação e melhorias no sistema viário, integrante do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM, no trecho compreendido na localização acima.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 730 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 (onze) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**
- **Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)**

Manaus-AM, 14 JUL 2011

José Carlos Monteiro de Souza
Diretor Técnico

Antonio Ademir Stroski
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 128/08-01

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de periódico regional ou local, de grande circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 003/2003
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0658/08** e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. A solicitação da renovação da Licença Ambiental, deverá ser efetuada num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 001/2003.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na referida licença, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Caracterizar físico-quimicamente os substratos dos cursos d'água dragados pela atividade para posterior estudo e deliberação quanto a destinação final destes rejeitos, recomendando, para tanto, foco de investigação em parâmetros indicadores de concentração de nutrientes e de metais.
9. A destinação final dos substratos dos igarapés dragados devem ser efetuados em locais devidamente licenciados ou autorizados por este IPAAM para esta finalidade.
10. Implementar as ações no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos, assoreamento de cursos d'água, bem como proporcionar maior velocidade de correnteza e vazão, adequadas a dispersão de poluentes orgânicos no igarapé do quarenta.
11. Cumprir na integra diretrizes de controle e monitoramento propostas no Plano de Gestão Ambiental e Social – PGAS, documento integrante dos Autos do Processo de Licenciamento Ambiental.